

ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E OUTRAS AVENÇAS

INVESTIDOR:

VALOR INVESTIDO:

PASTRAMI ENTERTAINMENT LTDA., sociedade limitada, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 47.911.493/0001-85, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Emilio Pedutti, nº 337, Casa 6, Bairro Jd. Guedala, CEP 05613-010, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“Emissora” ou “Sociedade”); e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.798.978/0001-01, com sede em São Paulo Capital, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.531-004, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“Hurst” ou “Plataforma”).

Investidor, Emissora e Hurst, doravante serão denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Hurst opera uma plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de investimento participativo em sociedades de pequeno porte, nos termos da Resolução CVM nº 88/2022 (“Resolução 88”), disponível em “<https://crowdfunding.hurst.capital/>” (“Plataforma”);

(ii) A Emissora adquiriu os direitos creditórios provenientes dos direitos patrimoniais conexos advindos da exploração econômica dos fonogramas pertencentes ao novo álbum produzido pelo artista Antônio Pecci Filho (“Toquinho”), intitulado “Novas Cores, Eternas Canções”, relacionados no Anexo 3, através do aditamento ao “Instrumento Particular de Contrato de Direitos de Produção, Reprodução e Exploração Comercial de

Obra Fonográfica e outras Avenças”, o qual tem por base a negociação do financiamento do projeto e seus direitos de produção, reprodução e exploração comerciais de novos fonogramas (“Contrato de Produção”);

(iii) A Emissora adquiriu através do “Instrumento Particular de Licenciamento de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Aquisição do Catálogo do Toquinho” e, em conjunto com o Contrato de Produção, “Contratos” o qual tem por negociação a aquisição temporária, pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, pela Emissora de 15,08% (quinze vírgula zero oito% por cento) dos direitos creditórios gerados pelos direitos patrimoniais de autor/compositor e conexos advindos da receita oriunda da execução pública de determinadas obras musicais e lítero-musicais e fonogramas de autoria do artista Toquinho, publicadas até o dia 19 de março de 2021, obras e fonogramas conforme descritas no Anexo 4 à presente Oferta, disponibilizado na página da Plataforma.

(iv) A Emissora deseja financiar suas atividades através da oferta pública de distribuição de títulos que ofereçam remuneração variável, conforme detalhado na Cláusula 5 abaixo (“Oferta” e “Títulos”, respectivamente), realizada com dispensa de registro, nos termos da Resolução 88, por meio da Plataforma, com valor global de captação de até R\$ R\$ 687.075,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e setenta e cinco reais);

(v) A Emissora enquadra-se no conceito de sociedade empresária de pequeno porte, prevista na Resolução 88, sendo certo que a Oferta atende aos requisitos do artigo 3º da Resolução 88, para a dispensa de registro perante o órgão; e

(vi) O Investidor, pelo presente instrumento, deseja aderir à Oferta e as Partes desejam regular os termos e condições do referido investimento, bem como as questões referentes às responsabilidades da Emissora em decorrência da Oferta;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável e Outras Avenças (“Instrumento”) de acordo com os termos e condições abaixo:

1. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Sem prejuízo de outras definições específicas constantes deste Instrumento, os termos com iniciais maiúsculas ora utilizados terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, o significado a eles especificamente atribuído no Anexo 1.1 a este Instrumento.

1.2. **Regras de Interpretação.** Os cabeçalhos e títulos deste Instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem

acompanhados do termo “exemplificativamente”. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. Os Anexos são incorporados ao presente instrumento, devendo ser considerados parte integrante deste Instrumento, como se aqui transcritos. As referências a “este Instrumento” e as palavras “aqui” ou “no presente instrumento” ou palavras de mesmo significado referem-se ao presente Instrumento como um todo, incluindo seus Anexos. No caso de conflito entre as disposições deste Instrumento e de quaisquer Anexos, as disposições do presente Instrumento prevalecerão.

1.3. **Livre Negociação.** As Partes declaram que negociaram o presente Instrumento conjuntamente e que o celebram em comum acordo, de modo que a interpretação deste Instrumento não será em favor de uma ou de outra Parte, mas sim em consonância com o quanto estabelecido em suas Cláusulas e na forma da Lei aplicável (conforme definido no Anexo 1.1).

2. OBJETO

2.1. **Objeto Contratual.** O presente Instrumento tem como objeto estabelecer os termos e condições nos quais o Investidor realizará o investimento no âmbito da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS TÍTULOS

3.1. **Características da Oferta.** A Oferta prevista neste Instrumento possui as seguintes características:

- (i) **“Objeto da Emissora”:** a Emissora tem por objeto, entre outras atividades, a realização de: (a) a aquisição de direitos patrimoniais de autor e conexos referentes à obras musicais e lítero-musicais, fonogramas e outras modalidades de obras produzidas por terceiros, além da atividade de cessão de tais direitos patrimoniais a terceiros, privada ou publicamente; (b) a atuação como produtor fonográfico, realizando produções musicais e artísticas, filmagem de festas – eventos e conteúdo de vídeos em geral, produção de filmes para publicidade, atividades fonográficas; e (c) produção musical – artística e de vídeos, gravação de músicas – vídeos e conteúdos diversos de áudio e vídeos, prestação de serviços estúdio musical, estúdio de gravação de som, estúdio de gravação sonora, masterização de fitas e cds, produção de matrizes originais de fitas e cds, gravação de programas de rádio, serviços de gravação de som em estúdio musical, masterização de gravação de som, promoção de gravação de som, produção de gravações sonoras, masterização de gravação de som, masterização e

remasterização de sons em meios magnéticos, produção de matrizes originais de som, mixagem sonora em fitas e cds, mixagem sonora em material gravado, produção de som para publicidade, reprodução de som em qualquer suporte;

(ii) “Oferta Pública”: a Oferta será realizada por meio de distribuição pública, com dispensa de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução 88;

(iii) “Valor global da Oferta”: R\$ 687.075,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e setenta e cinco reais);

(iv) “Prazo da Oferta”: O prazo para captação da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, correspondente à data de 29 de setembro de 2022 até 28 de março de 2023, podendo ser encerrada antes desta data, nos termos da Cláusula 3.1(xvi);

(v) “Data de Vencimento dos Títulos”: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do Encerramento da Oferta;

(vi) “Montante Máximo de Captação”: A Emissora tem interesse em captar, por meio da Oferta, até R\$ 687.075,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e setenta e cinco reais);

(vii) “Montante Mínimo de Captação”: Caso haja distribuição parcial o valor mínimo da captação deverá ser igual ou superior a R\$ 458.050 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e cinquenta reais);

(viii) “Distribuição Parcial”: A qualquer momento poderá a Emissora e a Plataforma decidirem pela distribuição parcial da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo de Captação da Oferta;

(ix) “Destinação de Recursos”: Os recursos captados pela Emissora com a Oferta serão destinados exclusivamente para o pagamento do financiamento do projeto fonográfico intitulado “Novas Cores, Eternas Canções”, interpretado por Toquinho, com diversas participações especiais, abrangendo os custos relacionados à sua produção, marketing e *clearance*, autoral e artístico, relacionados ao Contrato de Produção (“Direitos Creditórios”).

(x) “Quantidade de Títulos totais da Oferta”: Serão emitidos até 687.075 (seiscentos e oitenta e sete mil e setenta e cinco) Títulos no âmbito da Oferta.

(xi) Valor Nominal Unitário: Os Títulos possuem o valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);

(xii) Conversibilidade: Não haverá;

Atualização Monetária: Não haverá;

(xiii) Garantias: Não haverá; e

(xiv) Encerramento: a Oferta encerrar-se-á quando de sua conclusão com êxito ou de seu cancelamento por falta de êxito. A conclusão com êxito da Oferta dar-se-á sempre que: (a) atingido o Montante Máximo de Captação; ou (b) efetivada a Distribuição Parcial ("Encerramento com Êxito"). Já o cancelamento da Oferta dar-se-á sempre que (a) encerrado o Prazo sem que se tenha atingido o Montante Mínimo de Captação da Oferta; (b) por determinação da Hurst; ou (c) for assim decretado pela CVM, nos termos da Resolução 88 ("Cancelamento da Oferta").

3.2. **Características dos Títulos.** Os Títulos a serem adquiridos pelo Investidor terão como lastro Direitos Creditórios que correspondem ao fluxo de recebíveis a que a Emissora tem direito nos termos de cada um dos Contratos.

3.2.1. A remuneração dos Títulos se dará nos termos da cláusula 5 deste Instrumento.

4. INVESTIMENTO

4.1. **Investimento.** Mediante a celebração do presente Instrumento, o Investidor compromete-se a subscrever e integralizar, na forma prevista na Cláusula 6 do presente Instrumento, em moeda corrente nacional, o valor descrito no Preâmbulo do presente Instrumento, sendo certo que o valor nominal unitário de cada Título de emissão da Sociedade deve corresponder a R\$ 1,00 (um real) ("Investimento").

4.2. **Adesão.** A adesão pelo Investidor aos termos da Oferta se dará mediante a assinatura do presente Instrumento. A assinatura do Instrumento se dará em meios exclusivamente eletrônicos, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, através da plataforma Clicksign.

4.3. **Desistência.** Nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução 88, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Investimento a contar da transferência dos recursos ("Confirmação de Investimento"), sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro dos referidos prazos, o presente Instrumento será considerado automaticamente rescindido e os recursos mantidos na Conta do Investidor (conforme abaixo definida) poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor.

5. REMUNERAÇÃO DO INVESTIDOR

5.1. **Remuneração do Investidor.** Os Títulos farão jus, a partir da Primeira Data de Pagamento (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), a uma remuneração variável mensal, baseada na cessão de recebíveis decorrentes dos Contratos (“Recebíveis”), sendo certo que os Recebíveis devidos à totalidade de Investidores participantes da Oferta estarão sempre limitados a 100% (cem por cento) das Receitas Líquidas efetivamente recebidas e apuradas pela Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios por ela detidos apurados em tal mês. Para fins desse Instrumento, Receita Líquida significa: (A) Receita Direitos Creditórios menos (B) pagamento de Taxa de Distribuição e Taxa de Administração devida à Plataforma; (C) Tributos Aplicáveis, (D) eventuais direitos de terceiros incidentes.

5.2. **Pagamento dos Recebíveis.** Os pagamentos dos Recebíveis serão realizados mensalmente, no último dia útil de cada mês (consistindo cada uma das datas em que Recebíveis são pagos uma “Data de Pagamento”), sendo a primeira Data de Pagamento programada para acontecer no último dia útil do mês subsequente à data de atingimento do Montante Mínimo de Captação, o que ocorrer por último (“Primeira Data de Pagamento”).

6. APORTE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1. **Aporte de Recursos.** A fim de concretizar a adesão à Oferta e o Investimento, o Investidor deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento em conta corrente nº 5181, agência 0001, mantida junto à FIDUCIA SCMEPP, em nome do Fidúcia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda, Fidúcia SCMEPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.307.598/0001-17 (“Conta do Investidor”), por meio de (i) documento de ordem de crédito – DOC, (ii) transferência eletrônica disponível – TED, à escolha do Investidor, ou (iii) transferência PIX.

6.2. **Transferência dos Recursos Aportados.** Mediante a assinatura do presente Instrumento, o Investidor expressamente concorda e autoriza que, quando do Encerramento da Oferta, o valor do Investimento aportado pelo Investidor na Conta Investidor será (i) se encerrada a Oferta com êxito, automaticamente, independentemente de qualquer comunicação ou autorização adicional do Investidor, transferido para a conta designada pela Emissora para fins da aquisição dos Títulos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Encerramento; ou (ii) se a Oferta for encerrada sem que tenha logrado êxito ou na hipótese de cancelamento da Oferta, os recursos mantidos na Conta do Investidor poderão ser reembolsados ao Investidor, sem ônus ou multas.

7. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. **Obrigações da Emissora.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Oferta, e mediante a assinatura do presente Instrumento, a Emissora se obriga, desde já, até o Vencimento dos Títulos, a:

- (i) utilizar a integralidade dos recursos líquidos captados, aqui descontadas as despesas com a emissão, na Oferta a que se refere o presente Instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula 3.1(ix) acima;
- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) aqueles pertinentes aos registros públicos em Juntas Comerciais; (b) se contratados, os assessores jurídicos e/ou financeiros que auxiliaram a Emissora para realização da Oferta; e (c) outros custos acordados entre a Emissora e Plataforma;
- (iii) prestar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações razoavelmente requeridas pelo Investidor, nos termos do material da Oferta;
- (iv) atualizar e divulgar mensalmente, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações periódicas elencadas no Anexo 2;
- (v) assegurar que todas as informações prestadas ao Investidor sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais futuros, permitindo ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação tributária aplicável;
- (vii) exigir que os seus administradores atuem nos termos dos respectivos contratos de trabalho firmados entre a Emissora e cada um dos seus administradores, dedicação esta que pode vir a dar-se inclusive por meio da prestação de serviços a outras sociedades que componham o grupo econômico da Emissora;
- (viii) comunicar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o Investidor, ou relacionado ao exercício de qualquer direito pelo Investidor;

(ix) tomar as medidas necessárias para que todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Emissora e o Investidor durante o andamento da Oferta sejam realizados por meios eletrônicos e de forma idônea e segura, por meio da Plataforma, e, após concluída a Oferta, por escrito e entregues por e-mail, aplicativos de comunicação, através da Plataforma, carta registrada, courier, em mãos ou para o endereço do Investidor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

8. REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

8.1. **Remuneração da Plataforma.** Em função dos serviços prestados pela Plataforma, esta fará jus a remuneração a título de taxa de distribuição, a ser calculada, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de captação ("Taxa de Distribuição") e 1% (um por cento) ao ano correspondente à taxa de administração ("Taxa de Administração"), sendo certo que os custos e fees da operação estão sendo considerados no cálculo da taxa de retorno esperada, de forma que a rentabilidade prevista já é líquida desses custos e fees.

9. DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Termos da Oferta.** Mediante a celebração do presente Instrumento, o Investidor declara, para os devidos fins, que, ao investir por meio da Plataforma, disponível em "<https://crowdfunding.hurst.capital/>", obteve acesso e compreendeu todas as informações e regulamentos a ele disponibilizados relativos à Oferta definidos pela CVM.

9.2. **Risco de Investimento em Sociedades de Pequeno Porte.** O Investidor declara compreender que o investimento em Sociedades de Pequeno Porte envolve riscos, inclusive a possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora, não havendo nenhuma garantia do sucesso do Produto, tampouco de retorno do capital investido.

9.3. **Cumprimento da Resolução 88.** A Emissora garante que cumprirá todas as disposições da Resolução 88.

9.4. **Atualização de Dados.** Cada Parte se obriga a informar às outras Partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sempre que houver qualquer mudança, alteração, atualização, modificação, revisão dos dados relativos à qualificação constante no preâmbulo deste Instrumento ("Dever de Atualização"). O não exercício de um direito decorrente deste Instrumento por decorrência da violação do Dever de Atualização implicará em sua renúncia, não sendo devido nenhuma indenização à Parte infratora do Dever de Atualização.

9.5. **Tributos.** O recolhimento dos tributos incidentes, bem como a realização das obrigações acessórias deles decorrentes, oriundos da relação jurídica objeto deste Instrumento, ficará a cargo da pessoa indicada na legislação tributária vigente.

9.6. **Autorizações.** A Emissora obteve todas as eventuais autorizações de terceiros necessárias à implementação da Oferta, de forma irrestrita e incondicional, incluindo, mas a tanto não se limitando, autorizações de contrapartes de contratos em que a Emissora seja parte e investidores de rodadas de investimento privado, anteriores da Emissora.

10. INDENIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1. **Obrigação de Indenização.** As Partes se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, a manter indene e indenizar integralmente as outras Partes, conforme aplicável, bem como seus respectivos acionistas, funcionários, representantes, sócios, agentes, gestores e administradores (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer perdas, danos e/ou despesas (incluindo, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios em valores razoáveis de mercado e outros) (“Perdas”) efetivamente sofridas pelas Partes Indenizáveis com relação a contingências, passivos, omissões, voluntárias ou não, obrigações, responsabilidades, ações judiciais, fraudes à execução e/ou a credores, evicções, multas, autuações administrativas, condenações ou pleitos (observado que Perdas não incluem danos indiretos, lucros cessantes e/ou danos morais), decorrentes de (i) violação, imprecisão, incorreção ou falsidade das declarações prestadas pelas Partes, nos termos da Cláusula 9 deste Instrumento, conforme aplicável; e (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou acordo das Partes contidos neste Instrumento.

10.2. **Recomposição Integral.** A indenização aqui estabelecida nesta Cláusula 10 abrangerá todos os tributos, contribuições e outros encargos que, porventura, venham a ser incidentes, que sejam incorridos pelas Partes Indenizáveis em virtude do recebimento dessa indenização, de modo que, em qualquer hipótese, a beneficiária da mesma seja recomposta à situação que a mesma estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. **Informações Confidenciais.** As Partes concordam em manter em estrita confidencialidade e sigilo e em não divulgar, fornecer ou tornar acessível a qualquer Terceiro ou usar para qualquer fim que não para os fins de cumprimento do disposto neste Instrumento e seus Anexos, qualquer *know-how*, dados proprietários, ou qualquer informação confidencial de negócio, industrial, técnica, financeira ou de *marketing* (conjuntamente designadas “Informações Confidenciais”) recebidas ou de titularidade de outra Parte, a menos que tal divulgação ou uso seja expressamente permitido, por escrito, pelo titular das Informações Confidenciais. As Partes reconhecem, ainda, que a divulgação ou o uso não autorizado das Informações Confidenciais poderá causar danos irreparáveis, passíveis de perdas e danos ao titular das Informações Confidenciais.

11.1.1. Cada uma e todas as Partes são integralmente responsáveis pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre (i) os termos e condições do presente Instrumento e seus Anexos e (ii) as operações contempladas neste Instrumento.

11.2. **Prazo.** Nenhuma Parte, nem quaisquer indivíduos direta ou indiretamente relacionados a qualquer das Partes, poderá, por um período de 5 (cinco) anos após a Data de Vencimento, divulgar, fornecer ou tornar acessível a qualquer Terceiro ou usar para qualquer fim as Informações Confidenciais.

11.3. **Obrigação de Revelar Informações Confidenciais.** A obrigação de manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, nos termos desta Cláusula, não se aplica a qualquer informação ou documentação que (i) no momento da divulgação, seja de domínio público, (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, (iii) seja recebida pela Parte por um Terceiro, desde que tal Terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal Terceiro tenha recebido tal informação, não esteja descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade relativa a tal informação e (iv) seja divulgada por qualquer uma das Partes quando tal divulgação for exigida de acordo com disposição de Lei, ato normativo ou determinação de qualquer autoridade governamental ou decisão de cunho administrativo, judicial ou arbitral, na extensão de tal exigência, obrigando-se a Parte respectiva a, de boa-fé, envidar seus melhores esforços para evitar tal divulgação.

11.4. **Divulgação a Terceiros.** Não será permitida qualquer divulgação de informações a Terceiros, exceto se aprovado pelas Partes. Não obstante, a disponibilização de qualquer Informação Confidencial será permitida, desde que seja feita única e exclusivamente pelas Partes para fins de obtenção das licenças necessárias à execução do objeto da Emissora.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. **Notificações.** Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Instrumento deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou correio eletrônico (*e-mail*), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, para os endereços das Parte indicados no preâmbulo deste documento.

12.1.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer informações de uma das Partes indicadas no preâmbulo deste Instrumento, deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

12.1.2. As notificações e comunicações previstas nesta Cláusula serão consideradas devidamente entregues e recebidas (i) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial no local do destino, desde que com comprovante de recebimento; (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte ao dia da remessa quando enviadas por e-mail fora do horário comercial no local do destino; (iii) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (iv) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. **Solução de Conflitos.** Toda e qualquer controvérsia, conflito, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Instrumento, ou que com ele tenha relação direta ou indireta (“Conflito”), envolvendo qualquer dos seus signatários (“Partes Envolvidas”), deverá ser necessária, final e definitivamente resolvido no foro da Comarca de São Paulo/SP

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Validade e Eficácia.** As cláusulas do presente Instrumento serão interpretadas de forma a atingir e permitir sua validade e eficácia nos termos da Lei aplicável. Eventual vício em uma cláusula não influenciará na validade ou na interpretação a ser dada às demais.

14.2. **Independência das Disposições.** As Partes declaram que reconhecem como válidas, íntegras, juridicamente perfeitas e obrigatórias todas as disposições constantes do presente Instrumento. Reconhecem também a inexistência de qualquer nulidade, invalidade ou vício em qualquer cláusula. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Instrumento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão no Instrumento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3. **Outros Acordos.** O presente Instrumento revoga quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer momento que possam ter sido assinados pelas Partes antes da data do presente Instrumento.

14.4. **Tolerância e Renúncia.** As Partes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Instrumento, pelo que

reconhecem e afirmam que a abstenção do exercício, por qualquer uma das Partes contratantes, de direitos ou faculdades asseguradas no presente Instrumento ou a tolerância com o atraso ou ausência total ou parcial de cumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, será interpretada como mera liberalidade e não prejudicará a faculdade de a referida Parte vir a exercer plenamente seus direitos a qualquer tempo, não implicando em novação, alteração tácita, renúncia de direitos ou precedente invocável, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos ou faculdades.

14.5. Irrevogabilidade; Aditamento. As disposições deste Instrumento são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo que o presente Instrumento somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

14.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou de outro modo transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Instrumento sem o consentimento prévio e por escrito das outras Partes.

14.7. Acordo Integral. Este Instrumento, incluindo todos os seus anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação aos assuntos aqui tratados e substituirão todos os outros acordos e entendimentos, verbais ou escritos, celebrados por e entre as Partes no tocante ao objeto deste Instrumento. Nenhuma Parte será vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Instrumento, sendo que nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Instrumento terá efeito a menos que seja efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

14.8. Despesas. Cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelo pagamento das despesas a elas atribuídas (incluindo as comissões e honorários de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e contadores) resultantes de ou em relação à elaboração, negociação e execução do presente Instrumento, de todos os outros instrumentos contemplados aqui, e de quaisquer outros instrumentos relacionados a este Instrumento, incluindo o cumprimento de obrigações e a consumação das operações contempladas em todos os referidos instrumentos (consumadas ou não).

14.9. Dados Pessoais: Cada uma das Partes reconhece e concorda que seus Dados Pessoais poderão ser tratados pelas outras Partes para fins de cumprimento das obrigações decorrentes desse Instrumento ou da Lei. A Parte que receber Dados Pessoais das outras Partes ou de Terceiros compromete-se a Tratá-los de acordo com a Lei 13.709/2018 – “LGPD” e demais Leis aplicáveis. As Partes que compartilharem Dados Pessoais com as outras Partes e com Terceiros nos termos deste Instrumento, declaram que possuem a base legal adequada para isso. Os termos “Dados Pessoais”. “Tratamento” e “Base Legal”, possuem os significados a eles atribuídos na LGPD.

14.10. **Lei Aplicável.** Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.11. **Assinatura Digital e Eletrônica.** As Partes declaram e reconhecem que este Instrumento, assinado por meio de plataformas de assinaturas por meio digital pelas Partes (com e sem a utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) e de modo eletrônico pelas testemunhas (com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil): (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações entre elas pactuados; e (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, se comprometendo a cumprir e honrar todas suas disposições.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável e Outras Avenças celebrado por e entre **Investidor**, Pastrami Entertainment Ltda. e Hurst Serviços de Investimento Coletivo Ltda.]

INVESTIDOR



PASTRAMI ENTERTAINMENT LTDA.



HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.



Nome: Luis Fernando Magalhães
Coutinho
CPF/ME 105.174.328-11



Nome: Luiz Rolemberg Viana
CPF/ME 311.369.741-72

ANEXO 1.1
TERMOS DEFINIDOS

<u>“Autoridade Governamental”</u>	significa qualquer nação ou governo, qualquer Estado ou província ou subdivisão política sua, bem como qualquer Pessoa que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas ou pertencentes ao governo, incluindo, sem limitação, qualquer tribunal, corpo de árbitros, autoridade governamental ou reguladora, agência, bolsa de valores, comissão ou órgão.
<u>“Conflito”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
<u>“Controle”</u> (bem como seus termos correlatos <u>“Poder de Controle”</u> , <u>“Controlador”</u> , <u>“sob Controle comum”</u> ou <u>“Controlada”</u>)	terá o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das S/A; ou, com relação a qualquer Pessoa física, (a) qualquer cônjuge, filho, genro ou nora ou parente até segundo grau de tal Pessoa física, (b) qualquer fundo, associação ou outra entidade que seja Controlado por tal Pessoa física ou (c) qualquer inventariante ou administrador dos bens de tal Pessoa.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
<u>“Informações Confidenciais”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1.
<u>“Instrumento”</u>	significa este Instrumento e Outras Avenças, em conjunto com todos os seus anexos e futuros aditamentos, conforme aplicável.

“ <u>Lei</u> ”	significa todas as disposições aplicáveis contidas (i) em qualquer lei, decreto, regulamento, medida provisória, portaria, norma, ordem, resolução normativa, tratado, constituição, código, ofício, sentença judicial ou arbitral não reformada, decisão (ainda que liminar ou interlocutória), despacho ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos; e (ii) Autorizações Governamentais.
“ <u>Lei das S/A</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Parte</u> ”	possui o significado atribuído no Preâmbulo.
“ <u>Parte Indenizável</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.
“ <u>Perda</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade limitada empresária ou simples, sociedade por ações, associação, <i>trust</i> , fundo de investimento, condomínio, Autoridade Governamental ou outra entidade ou organização.
“ <u>Propriedade Intelectual</u> ”	significa: (i) invenções, patenteáveis ou não; (ii) patentes e pedidos de patente em todo o mundo, incluindo todos os aperfeiçoamentos das invenções; (iii) marcas comerciais, marcas figurativas, aparência de produtos (<i>trade dress</i>), nomes de domínio e nomes comerciais (registrados ou não) em todo o mundo, incluindo todo o fundo de comércio

associado aos mesmos; (iv) direitos autorais (*copyrights*) registrados ou não, em todo o mundo; (v) programas de computador (incluindo, mas não se limitando a softwares, códigos fonte, códigos de objeto, firmware, algoritmos, sistemas operacionais e especificações) e o direito de usar tais programas por meio de um aplicativo, provedor de serviços ou contrato de hospedagem; (vi) segredos de negócio, informações comerciais (incluindo informações de precificação e custos, planos de negócio e de marketing, e listas de clientes e fornecedores) e know-how (incluindo processos e técnicas de fabricação e produção e informações de pesquisa e desenvolvimento) (em conjunto, “Segredos de Negócio”); (vii) desenhos industriais (registrados ou não); (viii) bases de dados; (ix) fórmulas (incluindo aquelas existentes ou em desenvolvimento); e (x) todos os direitos sobre e referentes aos listados acima, incluindo quaisquer registros de, pedidos de registro, renovações, modificações e extensões de qualquer dos itens acima mencionados perante ou por parte de qualquer Autoridade Governamental em qualquer jurisdição.

“Receita Direitos Creditórios”

significa, com relação a um determinado mês, a receita efetivamente auferida pela Emissora em razão do fluxo de Direitos Creditórios a que tem direito em razão dos Contratos, em base consolidada, observado que, para fins de esclarecimento, “Receita Direitos Creditórios” não deverá incluir quaisquer outras receitas, remunerações e valores recebidos pela Emissora no âmbito de quaisquer outras atividades por ela desempenhada.

“Terceiro”

significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que não seja uma parte relacionada dessa Pessoa, ou qualquer ascendente, descendente ou sucessor, ou qualquer sociedade que Controle ou seja Controlada por qualquer uma das Partes.

“Tributos Aplicáveis”

significa PIS - Programa de Integração Social, COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (incluindo quaisquer créditos referentes a qualquer destes tributos), ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, provisões para pagamento de IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e de CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, mais quaisquer outros impostos incidentes sobre a Receita Direitos Creditórios que sejam devidos nos termos da lei aplicável

ANEXO 2

Informações elencadas na Seção 5 do Anexo E da Resolução 88: Comunicação sobre a prestação de informações contínuas após a oferta

Os relatórios de prestação de informações aos investidores relativos à apuração de direitos conterão:

- 1) Receitas aferidas no período;
- 2) Performances de cada lançamento;
- 3) Informações relevantes sobre o mercado fonográfico em geral que impactem a operação.

SOMENTE LEITURA

ANEXO 3

Relação de Fonogramas do Produto “Novas Cores, Eternas Canções”

- 1- O Caderno
- 2- Aquarela
- 3- O Bem Amado
- 4- Turbilhão
- 5- Tonga da Mironga do Kabuletê
- 6- Ao Que Vai Chegar
- 7- Caso Sêrio
- 8- Valsa para um menininha
- 9- Carta ao Tom
- 10- Escravo da alegria
- 11- Mais um adeus
- 12- O velho e a flor
- 13- Regra 3
- 14- Samba de orly
- 15- Samba para Vinícius
- 16- Soneto do amor total
- 17- A vida tem sempre razão
- 18- Testamento
- 19- Tarde em itapuã
- 20- Que maravilha
- 21- Pout-pourri: Como dizia o poeta + Para viver um grande amor + Morena Flor + Cotidiano nº2

ANEXO 4

Relação de Obras e Fonogramas Toquinho (disponibilizados na página da Oferta na Plataforma)

SOMENTE LEITURA